

**LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.**

DESTINA RECURSOS FINANCEIROS PARA UM PROGRAMA DE COMBATE À MISÉRIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os próximos 05 (cinco) orçamentos do Município de Redenção destinados a preverem a receita e fixarem as despesas dos exercícios financeiros do ano de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 aportarão recursos financeiros nunca inferiores a de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem aplicados em Programa de Combate à Miséria, seja de forma direta ou em forma de contrapartida por parte do município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo se encarregará da programação orçamentária a ser enviada ao Poder Legislativo, anualmente, destacando a materialização do que determina o artigo anterior.

**Art. 3º** - Serão considerados projetos integrantes do Programa de Combate à Miséria, aqueles que alocarem recursos financeiros com o objetivo de criar mecanismos de promoção social, criação de renda e emprego destinada a camada da população, cuja renda familiar não ultrapassa a um salário mínimo mensal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo criará uma Comissão de Avaliação do Programa de Combate à Miséria, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução do programa, dar parecer sobre a inclusão ou exclusão de projetos, reformulação de metas, objetivos e prorrogação do programa ao cabo do prazo de sua existência.

**Art. 5º** - Os recursos inicialmente previstos para integralizarem o programa deverão ser atualizados monetariamente a cada ano, para que sejam suficientes para alimentar o objetivo de sua existência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,** aos 17 dias do mês de novembro de 1999.

**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

